



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI nº 2.823, de 17 de fevereiro de 1.997.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA (S.A.A.E.T.) A ISENTAR COBRANÇA DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS RELATIVOS À TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (S.A.A.E.T.), autorizado a isentar de juros, multas, correção monetária e outros possíveis acréscimos, os débitos relativos à tarifa de água e esgoto do Município, vencidos até 31/01/1997, desde que quitados até o dia 25 de março de 1997.

ARTIGO 2º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do seu débito em 2 (duas) parcelas iguais, com intervalo de 30 (trinta) dias, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia 25 de março de 1997.

ARTIGO 3º - Para efeito de aplicação dos cálculos de atualização dos débitos, prevalecerá a data da publicação da presente Lei, ficando o S.A.A.E.T. autorizado a utilizar impressos especiais para controle e contabilização dos mesmos.

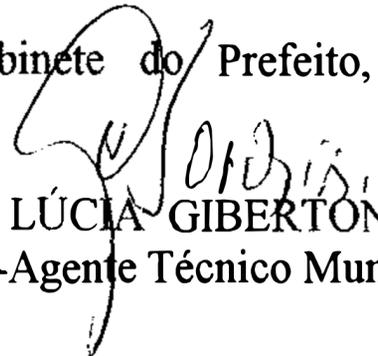
ARTIGO 4º - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento parcial ou total de seus débitos, ou deixarem de cumprir o parcelamento avençado, terão o seu fornecimento de água e esgoto suspenso.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 17 de fevereiro de 1.997.


DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Agente Técnico Municipal-